

Nº 1

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2015**

Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21 de novembro de 1986, a alínea "p" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

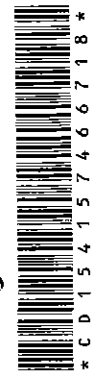
**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao art. 6º, caput, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.”

**JUSTIFICATIVA**

A alteração intentada objetiva conferir maior segurança jurídica aos contratos de previdência complementar que vierem a ser pactuados na forma prevista pela proposição. Nessa esteira, dispõe que as novas regras somente serão aplicadas após decorridos cento e oitenta dias da publicação oficial da lei, irradiando maior previsibilidade aos sujeitos regulados (entidades de previdência complementar) e aos consumidores.



Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.

*Cu*  
*este é o nome do vice-líder - DEM*  
*LUAS VERGÍLIO*  
*VICE-LÍDER SD*  
*A favor: Sagus Moraes*

*Dep. José Guimarães PT/CE*  
*Abney*  
*VICE-LÍDER PT*  
*PT/CE*  
*PSD-DF*